

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0108/2017 - CR.

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica e dá outras providências, conforme processo nº 201700029004750.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em janeiro de 2013;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua

reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	47,59
02	Ajuste de itinerário	628,20
03	Alteração de seções por linha	123,73
04	Alteração de ponto de parada	123,73
05	Aumento de horários por linha	47,59
06	Alteração de frequência (semanal)	47,59
07	Alteração no cadastro	253,00
08	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
08.1	Com vendas de passagem	154,19
08.2	Sem vendas de passagem	93,27
09	Baixa de registro de veículos	62,82
10	Cadastramento de empresas no serviço regular e/ou de fretamento	379,50
11	Conexões de linhas ou serviços	93,27
12	Cadastro de Veículo:	
12.1	Para empresa com até 2 (dois) veículos	18,98
12.2	Por cada veículo que exceder	44,28
13	Encurtamento de linha	93,27
14	Exclusão de horário por linha	47,59
15	Fusão de linhas	93,27
16	Implantação de serviço expresso	308,76
17	Implantação de seções	184,65
18	Implantação de serviço semiurbano	308,76
19	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
20	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
21	Licença de característica vinculada	101,20
22	Permanência em depósito de veículo removido - diária	59,67
23	Paralisação de linha	628,20
24	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	628,20

25	Publicação de avisos / extratos	388,15
26	Publicação de extrato de registro cadastral	388,15
27	Revisão quilométrica por linha	628,20
28	Suspensão de ponto de parada	93,27
29	Suspensão de seções	93,27
30	Viagens diretas	308,38
31	Viagens semidiretas	308,38
32	Viagens extraordinárias	76,14
33	Viagens parciais por serviço autorizado	308,38
34	Xerox de documentos por folha	0,54

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 036, de 25 de janeiro de 2013, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
 Conselheiro Presidente



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201300066008496; 2.MODALIDADE: Contrato de Locação de Imóvel; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013; 4.OBJETO: Alterar o Preâmbulo e as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta e Décima Primeira do Contrato Originário; 5.VALOR: 29.793,36 (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Locatária e a Imobiliária Aquino - EIRELI-ME, CNPJ: 16.926.967/0001-39, como Locadora; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses, com início em 01/11/2017 e término em 01/11/2018; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 36; Nota de Empenho Nº 271 de 31 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 4.965,56 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e nos exercícios seguintes em despesas orçamentárias próprias; 9.JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade a acomodação da Unidade Regional Rio das Antas, em Anápolis - GO; 10.DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017 11.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

Protocolo 51562

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0108/2017 - CR.

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica e dá outras providências, conforme processo nº 201700029004750.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em janeiro de 2013;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569,

de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	47,59
02	Ajuste de itinerário	628,20
03	Alteração de seções por linha	123,73
04	Alteração de ponto de parada	123,73
05	Aumento de horários por linha	47,59
06	Alteração de frequência (semanal)	47,59
07	Alteração no cadastro	253,00
08	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
08.1	Com vendas de passagem	154,19
08.2	Sem vendas de passagem	93,27
09	Baixa de registro de veículos	62,82
10	Cadastramento de empresas no serviço regular e/ou de fretamento	379,50
11	Conexões de linhas ou serviços	93,27
12	Cadastro de Veículo:	
12.1	Para empresa com até 2 (dois) veículos	18,98
12.2	Por cada veículo que exceder	44,28
13	Encurtamento de linha	93,27
14	Exclusão de horário por linha	47,59
15	Fusão de linhas	93,27
16	Implantação de serviço expresso	308,76
17	Implantação de seções	184,65
18	Implantação de serviço semiurbano	308,76
19	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
20	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
21	Licença de característica vinculada	101,20
22	Permanência em depósito de veículo removido - diária	59,67
23	Paralisação de linha	628,20
24	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	628,20



25	Publicação de avisos / extratos	388,15
26	Publicação de extrato de registro cadastral	388,15
27	Revisão quilométrica por linha	628,20
28	Suspensão de ponto de parada	93,27
29	Suspensão de seções	93,27
30	Viagens diretas	308,38
31	Viagens semidiretas	308,38
32	Viagens extraordinárias	76,14
33	Viagens parciais por serviço autorizado	308,38
34	Xerox de documentos por folha	0,54

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 036, de 25 de janeiro de 2013, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 51455

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0109/2017 - CR.

Dispõe sobre o prazo para a apresentação de documentos para fins de reajuste e/ou revisão das tarifas de gás canalizado, conforme processo nº 201700029004987.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498,

de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e o art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do pedido formal de reajuste anual e/ou de pedido de revisão tarifária, para que a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. apresente sua proposta de reajuste e/ou de revisão da tarifa de gás canalizado, com os cálculos e documentos necessários para análise e decisão da AGR.

Parágrafo único. Fica vedado a atualização tarifária no caso de descumprimento do prazo de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 51456

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0110/2017 - CR.

Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observados pelos prestadores de serviços, conforme processo nº 201700029005334.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto